

EDITAL N.º 09/2026
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - - **2.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE ABEL DOS SANTOS RITO:**

- Considerando a existência do edifício identificado, construído na década de 1980, com a (então) utilização de serviços de oficina de automóvel, com realce para a solução de enquadramento de encosto na confrontação de Nascente com a Av. º 25 de Abril. Com efeito, a grande sensibilidade urbana de implantação, face à frontalidade com a fachada do Edifício Secular dos Paços do Concelho ditou um licenciamento condicionado à volumetria, com opção pela execução de uma laje de cobertura plana, complanar com o passeio da Av.ª. 25 de Abril, dando-lhe, fisicamente, continuidade; a utilização pública foi, informalmente, assegurada e mantida durante décadas, consentimento nunca colocado em causa pelos proprietários entre a data da construção e o ano de 2025. É de realçar que a autorização tácita, que não a posse, pois o reconhecimento da propriedade tem natural e original suporte na bordadura Poente e Sul do edifício, para além de ter sido o proprietário a custear as intervenções havidas nesse prédio, cuja qualidade e excelência, adequada à praça e frontalidade do edifício, da Câmara Municipal, provam a sua funcionalidade de segurança ao uso público pedonal do espaço, para além do acabamento em calçada de granito da referida cobertura.



- Considerando que, a utilização pública da laje de cobertura ao longo dos anos pode ter tido consequências na manutenção e conservação dos edifícios comerciais, que vieram provocando “capital de queixa” dos atuais proprietários, processo que culminou na recente solicitação formal para vedação do espaço no limite do passeio público (com recurso a painéis de rede eletrosoldada). Tal processo e intenção conduziu a um diferendo que levou a que, para além de processo judicial a correr termos, o proprietário tivesse solicitado a autorização para vedar o limite superior do seu prédio com vista a separá-lo, desse modo, fisicamente, da zona pública.
- Considerando que está em causa o superior interesse público alicerçado na manutenção dos princípios de dignidade e grandeza do espaço envolvente do património edificado e cultural, materializado na presença histórica do edifício secular dos Paços do Concelho, para além do elevado interesse de continuidade de utilização pública do espaço da praça que integra a cobertura plano do edifício, sendo certo que, para além do mais, há que dar à utilização – maior ou menor – do “terraço” de cobertura do prédio, as condições de segurança de utilização que só se podem obter com obras no edifício, o que implica deter a sua propriedade.

Pode concluir-se que, para conseguir a resolução justa dos problemas que se configuram e defender o superior interesse público que atrás se fundamentou e consiste no uso público do espaço da cobertura e na salvaguarda do valor cultural em presença, tem inteira justificação a opção pela aquisição da totalidade do edifício. Esta decisão, a confirmar-se, encerra ainda a mais-valia decorrente da potencialidade de utilização dos espaços para a utilização direta ou indireta dos espaços e lojas existentes, no âmbito do futuro domínio privado do Município e com segurança para os cidadãos.

Neste sentido, apresenta-se em anexo (DOC1) a identificação gráfica do edifício, composta pelas peças desenhadas principais que integraram o projeto aprovado, bem como a definição da área de cobertura que integra a “praça” frontal ao edifício da Câmara Municipal.

Para que seja possível a formalização da intenção do processo de aquisição foi elaborada avaliação do edifício por perito certificado da Lista Oficial do Ministério da Justiça- Tribunal da Relação de Coimbra, documento anexo à presente proposta (DOC2).

Assim sendo, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **no seguinte sentido:**

- 1) Face ao interesse e objetivos a prosseguir, aprovar a intenção de aquisição do prédio e iniciar os atos tendentes à sua prossecução.
- 2) Que o Município de Gouveia, enquanto entidade interessada, diligencie no sentido de adquirir o edifício, por via do direito privado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artº 11º da Lei nº 168/99 de 18 de Setembro, sendo que o valor de referência da proposta de aquisição é o definido na avaliação efetuada, ou seja, 390.000 € (trezentos e noventa mil euros).
- 3) Que, não se verificando possível a aquisição por via do direito privado, o que ocorrerá por recusa, falta de resposta no prazo de 20 dias, contados a partir da receção da proposta, ou desinteresse em contraproposta eventual, deverá ser iniciado processo de expropriação, nos termos legais, ou seja, com requerimento de declaração de utilidade pública.
- 4) Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para mandar diligenciar a formalização processual necessária no sentido de prosseguir o objetivo de aquisição do imóvel, nos termos da presente deliberação e de acordo com os documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte.

- - - 2.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A REVOLTA DE MÉRITO S.A, RELATIVO AO TERRENO DENOMINADO BARREIROS, INSCRITO NA ATUAL UNIÃO DE FREGUESIAS DE GOUVEIA, SOB O ARTIGO URBANO Nº854 E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL SOB A FICHA 00355/270295:

Considerando:

- A existência do diferendo que remonta já à década de 1990, relativa à ocupação parcial do terreno pelo Município de Gouveia, aquando do alargamento da EN232, diferendo este, que foi objeto de processo no Tribunal Judicial de Gouveia;
- Que a sua resolução passou por uma prolongada negociação, que culminou com um acordo, materializado pelo Contrato de Promessa de Compra e Venda, subscrito pelas partes em 03 de fevereiro de 2026, tendo sido representante da Câmara Municipal, o Senhor Presidente, Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira (DOC.1)
- Que tal contrato determina o preço de aquisição pela Câmara Municipal, no valor de 350,000.00(Trezentos e cinquenta mil Euros), bem como o correspondente plano de pagamentos com validade plurianual;
- Que a área em causa é identificada na certidão emitida pelo Município de Gouveia (DOC.2), e que corresponde a duas parcelas individualizadas pela interrupção, materializada pelo acesso à área comercial (a seu tempo cedida pelo proprietário para integração do domínio público), parcelas que, no seu total, correspondem a 2785m².
- Que é assertiva a quantificação do valor acordado entre as partes, tendo em consideração a existência de uma avaliação por perito certificado, reportada ao ano de 2001, que consta nos autos do processo judicial nº 124/08.6TBGVA, onde é determinado o valor de 131,90€ por m²; mais considerando que entre 2001 e 2025 o coeficiente de atualização através da evolução da taxa de inflação ascende a 1,65, diretamente se pode concluir que o valor constante é bem ajustado ao interesse municipal;
- Que existe efetivo interesse na resolução do problema pendente e que se assume como ajustado o teor e objetivo do contrato de promessa de compra e venda subscrito.

Neste sentido, e em coerência com o teor e objetivo dos considerandos acima referenciados, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir

efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- 1) Tomar conhecimento do presente contrato de promessa de compra e venda, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira com competência determinada no n.º 1, art.º 34, da Lei 75/2013, cruzada com a delegação de competências datada de 27 de outubro de 2025, e o representante da entidade Revolta de Mérito, S.A, Sr. Eduardo Manuel Albuquerque.
- 2) Aprovar o plano de pagamento plasmado no referido contrato, face à sua eficácia plurianual, bem como, a sua correspondente submissão à apreciação ao órgão deliberativo na próxima sessão de assembleia municipal, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - 2.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ULS DA GUARDA:

Considerando que:

1. Primeiro, que o direito à proteção da saúde é reconhecido como um direito fundamental de todos os cidadãos, garante da dignidade da pessoa humana, constitucionalmente previsto, no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa;
2. Nestes termos, a Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. tem por missão a prestação integrada e personalizada dos melhores, mais rigorosos e humanizados cuidados de saúde à população bem como a promoção e implementação de medidas de melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia que produzam os melhores resultados face aos recursos disponíveis privilegiando a cooperação, a coesão e a inovação em saúde, regendo a sua atuação pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do Sistema Nacional de Saúde (doravante, ESNS);
3. Como é sabido, a estrutura da ULS da Guarda é vasta, abrangendo, na sua composição, o Centro de Saúde de Gouveia, que engloba uma Unidade de

Cuidados de Saúde Personalizados, uma Unidade de Cuidados na Comunidade e um Serviço de Atendimento Complementar;

4. Há ainda que considerar a realidade da ULSG, que tem enfrentado graves carências de recursos humanos, no que concerne a profissionais de saúde, motivo pelo qual se considera uma zona geográfica carenciada;
5. Por sua vez, dir-se-á que o Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL -, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro determina, de forma expressa, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde (artigo 23.º, n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do RJAL);
6. Nesta perspetiva, as Autarquias Locais apresentam-se como autênticas parceiras das instituições de saúde, sendo crucial, para a promoção e proteção da saúde dos seus munícipes, o estabelecimento de parcerias funcionais, numa conjugação de esforços para a criação de uma sociedade verdadeiramente participativa e promotora de saúde, que permita a qualidade assistencial e prontidão de respostas junto dos utentes;
7. Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ESNS, os estabelecimentos e serviços do SNS podem celebrar protocolos com entidades públicas, privadas ou do setor social, em especial autarquias locais, para atribuição de incentivos aos profissionais de saúde que se fixem em zonas geográficas carenciadas, nomeadamente alojamento;
8. Como já se viu, a zona geográfica da ULS da Guarda é carenciada, nela não se fixando os profissionais de saúde suficientes para suprir as necessidades da comunidade. Nesse sentido, mecanismos terão que ser criados para garantir que esses mesmos profissionais se sintam valorizados e dispostos a deslocar-se a estas zonas de menor atração;
9. Para o cumprimento dos pressupostos supra enunciados, a ULS da Guarda e o Município de Gouveia outorgaram, em 29 de julho de 2025, um protocolo de cooperação, garantindo a promoção e salvaguarda dos interesses da população;

10. Face ao Protocolo já firmado existiu a necessidade de alterar a data da sua vigência, por ter sido celebrado em momento posterior à celebração de contratos de trabalho com profissionais de saúde – numa perspetiva de garantia dos princípios da proporcionalidade e da igualdade, basilares da atuação da Administração Pública, na qual se inserem ambas as entidades contratantes (artigos 6.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
11. Decorrente dos mesmos princípios, houve necessidade de se esclarecer os montantes a atribuir, em forma de apoio, aos profissionais de saúde, pela sua fixação neste concelho, bem como a duração desse apoio;
12. Motivo pelo qual, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do presente protocolo, se procede à sua alteração, por acordo de ambas as partes.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas nas alíneas bbb) e ddd), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a adenda da minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Gouveia e a ULS da Guarda.**

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

- - - 2.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TABELA DE PREÇOS DOS BILHETES DO FESTIVAL GOUVEIA ARTROCK 2026:

- Considerando que o Festival Gouveia Art Rock é um evento cultural de natureza excecional, não enquadrável na atual Tabela de Preços em vigor no Município;
- Considerando que a organização do Festival Gouveia Art Rock é da responsabilidade do Município de Gouveia, em parceria com a Orquestra Ligeira de Gouveia, decorrendo nos dias 1 a 3 de maio, em instalações municipais, Teatro Cine de Gouveia;

- Considerando que o Festival Gouveia Art Rock continua a ser um dos mais conceituados festivais de Rock progressivo na Europa e no Mundo, que em 2026 terá a sua décima nona edição;
- Considerando que o Festival Gouveia Art Rock é um evento com enorme impacto na promoção do Concelho, mas também na economia local;
- Considerando, no entanto, que é necessário reduzir o impacto financeiro para o Município, pela sua organização;
- Considerando que, apesar do valor a cobrar, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, não dever ser inferior ao custo suportado com a aquisição dos serviços inerentes à realização do festival, importa assegurar que este continue a contribuir para o estímulo do turismo e do desenvolvimento económico do Concelho, o que não seria possível se os preços de ingresso refletissem o preço de custo.

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **proceder à aprovação da proposta de tabela de preços do Festival Gouveia Art Rock para o ano de 2026**, nos seguintes termos:

Proposta de preços para os bilhetes do Festival Gouveia Art Rock – 2026

| Modalidade | Preço |
|--|-----------------|
| Bilhete GAR – Pacote Amigo: (inclui ingresso para os 3 dias, lugar na plateia central, poster e programa do Festival) | 140,00 € |
| Bilhete geral para os três dias | 130,00 € |
| Bilhete para um dia – sexta* | 40,00 € |
| Bilhete para um dia – sábado* | 60,00 € |
| Bilhete para um dia – domingo* | 60,00 € |

** Bilhetes disponíveis após venda de bilhetes das tipologias Pacote Amigo e Bilhete Geral para os 3 dias, e caso exista disponibilidade de lugares.*

Os preços propostos incluem IVA à taxa legalmente em vigor.

- - - - 2.5) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE APROVAÇÃO DA ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS DIÁRIAS DE OCUPAÇÃO DA FEIRA SEMANAL:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de aprovação da Isenção Total do Pagamento das Taxas Diárias de Ocupação da Feira Semanal**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:

“Despacho

Considerando a proposta de isenção total de taxas relativas à ocupação da Feira Semanal, deliberado e aprovado em sede de reunião de câmara, do passado dia 09 de dezembro de 2025;

Considerando que as condições climatéricas que se fazem sentir e de acordo com a previsão meteorológica para os próximos dias, que penaliza fortemente o exercício da atividade económica das feiras e mercados, entendemos ser necessário a adoção de medidas de estímulo municipais a esses sectores;

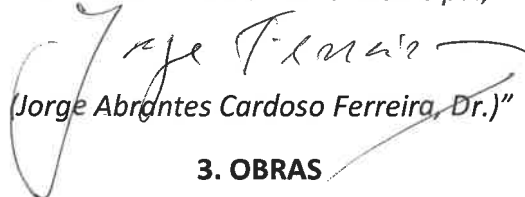
Sendo assim, proponho a isenção total do pagamento das taxas relativas à ocupação da Feira Semanal, previstas respetivamente nos artigos 29.º e 30.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, durante o mês de fevereiro de 2026.

Submeter à próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para ratificação.

Deve-se publicitar a presente informação no sítio do Município.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, 03 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Dr.)”

3. OBRAS

- - - - 3.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO – ÁREA DA ESCOLA EB 1,2 DE GOUVEIA E ÁREA ENVOLVENTE:

